DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Domingo, 24 de setembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 942** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.370/2023.

Sumula: *Decreta luto oficial de 3 (três) dias, por falecimento de Munícipe, que específica e dá outras providências.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando o falecimento do Sr. ARCEU BATISTA, Ex-Prefeito do Município de Canitar, gestão administrativa "2009-2012", ocorrido na data de 23 de Setembro de 2.023;*
II. *Considerando os inestimáveis trabalhos e dedicação para toda a comunidade Canitarense, no decorrer de sua vida como cidadão e autoridade pública na qualidade de Prefeito Municipal;*
III. *Considerando o consternamento da comunidade Canitarense para com a Família, e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;*
IV. *Considerando finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens ao Sr. ARCEU BATISTA, pelo seu trabalho, exemplo e dedicação, as quais contribuíram para o bem estar da coletividade Canitarense.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 3 (***três***) dias, nas repartições públicas do Município de Canitar, em decorrência do falecimento do Sr. ***ARCEU BATISTA***, "*Ex-Prefeito Municipal*", gestão administrativa período de 2009 - 2012.

Parágrafo único: Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município de Canitar deverá ficar hasteada a meio mastro em todas as repartições públicas e paço municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de Setembro de 2.023.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.